A C Ó R D Ã O

TC 022498.989.25-0

Agravante:	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A.
Interessada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA.
Responsável:	LUIZ CARLOS MARQUES –PREFEITO.
Assunto:	AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PUBLICADA NO DOE DE 28/11/2025 A QUAL, COM FUNDAMENTO NOS INCISOS IV E V DO ARTIGO 139-A DO REGIMENTO INTERNO DESTE E. TRIBUNAL, INDEFERIU *IN LIMINE* O PROCESSAMENTO DE RECURSO NOMINADO "RECURSO ORDINÁRIO" INTERPOSTO CONTRA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO, PUBLICADA NO DOE DE 31/10/2025, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO CAUTELAR DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2025, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, COM TAXA ZERO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO NO COMÉRCIO VAREJISTA DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA.
Procuradora de Contas:	RENATA CONSTANTE CESTARI.
Advogados(as):	RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA (OAB/SP Nº 288.403); VICTÓRIA TOLOSA AGUIRRA DEL RIO (OAB/SP 424.115); EDUARDO TALAMINI (OAB/PR 19.920); ANDRÉ GUSKOW CARDOSO (OAB/PR 27.074); MARÇAL JUSTEN NETO (OAB/PR 35.912); WILLIAM ROMERO (OAB/DF 53.647) E ISABELLA FÉLIX DA FONSECA (OAB/DF 57.461); JULIA VENZI GONÇALVES GUIMARÃES (OAB/DF 67.114).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LD0G-A5W7-7UZQ-4CHS

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. AGRAVO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir, em preliminar, **pelo conhecimento** do Agravo e, no mérito, pelo **não provimento do apelo**. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 18 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI
Conselheiro Substituto - Auditor

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LD0G-A5W7-7UZQ-4CHS